Informativo

PHMP.COM.BR | MARÇO | 2021

NOTIFICAÇÃO FRUSTRADA POR AUSÊNCIA AFASTA MORA DE DEVEDOR

Quando o devedor de um contrato garantido por alienação fiduciária deixa de honrar com seus pagamentos, é possível a retomada do bem mediante apreensão judicial do mesmo. Para tanto, é necessário notificar o devedor, o que, normalmente, é feito mediante envio da notificação extrajudicial pelos correios. O Superior Tribunal de Justiça (STJ), em recente decisão, afastou a possibilidade de apreensão de um veículo alienado fiduciariamente, porque a notificação foi devolvida com o motivo "ausente". O Banco argumentou que a norma legal não exige a assinatura do devedor na notificação, mas o relator sustentou em sua decisão, que a assinatura pode ser dispensada, mas não a segurança da sua entrega. De acordo com o Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, a Terceira Turma (STJ) ainda analisou uma controvérsia semelhante – mas referente à alienação de imóvel – e concluiu que "a ausência do devedor no endereço não dispensa o credor de tentar promover a entrega da notificação por outros meios.". Fonte: www.stj.jus.br - REsp 18488

CELULAR, VEÍCULO E NOTEBOOK NÃO INTEGRAM SALÁRIO

A Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho afastou a natureza salarial do fornecimento de aparelho celular, veículo e notebook a um economista e gerente financeiro da indústria petroquímica Kordsa Brasil S.A., de Camaçari (BA). A decisão segue a jurisprudência do TST de que os equipamentos fornecidos para a realização do trabalho não configuram o chamado salário in natura, ainda que também sejam utilizados para fins particulares. FONTE: Notícias TST

DIREITO AO ESQUECIMENTO

Recentemente, o STF negou a existência do chamado direito ao esquecimento, instituto este que não tem previsão legal, mas usado para pedir a remoção ou proibição de veicular determinado conteúdo, ou, quando se trata de sites de busca, a sua desindexação. O entendimento é de que não se pode apagar a história e a memória; de que a liberdade de expressão e de informação deve ser garantida; e de que, eventual excesso ou abuso (violação clara da lei) pode ser reparado na esfera cível e criminal.

PGFN REGULAMENTA NOVA MODALIDADE DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) publicou a Portaria n. 1696, de 10 de fevereiro de 2021, que estabelece as condições para transação por adesão para tributos federais vencidos no período de março a dezembro de 2020 e não pagos em razão dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de Covid-19. Essa modalidade estará disponível para adesão a partir de 1º de março. A negociação também abrange os débitos apurados na forma do Simples Nacional vencidos no período de março a dezembro de 2020. No caso de pessoa física, poderá ser negociado o débito de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) relativo ao exercício de 2020. Para conseguir negociar perante a PGFN, o débito deve estar inscrito em dívida da União até 31 de maio de 2021. Fonte: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

PHMP ADVOGADOS
PIAZERA · HERTEL · MANSKE · PACHER

Webinar
TESTAMENTO

28.04.2021 I 8h30 - 10h
As inscrições devem ser realizadas pelo site: phmp.com.br I Evento gratuito